



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 087/16 - GPC

Carazinho, 14 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor,  
Ver. Anselmo Britzke,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo Nº <u>14707</u>
Hora: <u>11:08</u>
15 ABR 2016
Resp.: <u>Suzi Kern</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>

**Encaminha Projeto de Lei nº 041/16**

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 041/16**, desta data, que Contrata emergencialmente Agentes de Combate às Endemias, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Tendo em vista a determinação do Ministério da Saúde, bem como da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul quanto a necessidade da intensificação e ampliação das ações de Vigilância da Dengue até o mês de junho voltadas ao controle vetorial do mosquito *Aedes aegypti* e, considerando:

As epidemias de Dengue ocorridas no País nos últimos anos, bem como a situação epidemiológica da Dengue em 2015 no RS, onde a Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS) registrou 4.067 casos suspeitos de Dengue, dos quais 1.279 foram confirmados, sendo 233 casos importados e 1.046 autóctones (contraídos no RS).

Considerando que no RS até a Semana Epidemiológica 12/2016, a SES/RS através do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), foram registrados 3.297 casos suspeitos de Dengue, dos quais 386 foram confirmados (128 importados e 258 autóctones).

Considerando a confirmação pelo Ministério da Saúde da relação do Vírus Zika com o surto de microcefalia na região nordeste do país, bem como à possibilidade de dispersão desse vírus para outras regiões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Considerando a infestação pelo mosquito *Aedes aegypti* no ano de 2016, sendo que no RS nos últimos 12 (doze) meses são 193 municípios infestados.

Considerando que vinculados à 6ª Coord. Reg. de Saúde, além de Carazinho, os municípios de Almirante Tamandaré do Sul, Alto Alegre, Campos Borges, Casca, Coqueiros do Sul, Espumoso, Ibiaçá, Lagoa dos Três Cantos, Marau, Não-Me-Toque, Passo Fundo, Pontão, Sananduva, Santo Antônio do Planalto, São José do Ouro, Soledade, Tapejara, Tapera, Tio Hugo e Victor Graeff apresentam-se infestados por *Ae. aegypti*.

Considerando o “status epidemiológico” de Carazinho como município infestado para *Ae. aegypti*, onde também ocorreram em 2015 casos da doença, tendo sido registrados 12 casos de Dengue (06 casos importados e 06 casos autóctones).

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul lançou no dia 02 de dezembro corrente, um Comitê Estadual Intersectorial de Combate ao Mosquito *Aedes aegypti*, objetivando o combate deste vetor para as doenças Dengue, Febre Chikungunya e do Vírus Zika, começando com os 12 (doze) municípios que registraram o maior número de casos de Dengue autóctone, sendo eles, Caibaté, Santo Ângelo, Panambi, Erval Seco, Novo Tiradentes, Porto Alegre, Sarandi, Santa Rosa, Redentora, Ibirubá, **Carazinho** e Giruá.

Considerando que o Levantamento Rápido de Índice (LIRAA) para identificação do Índice de Infestação Predial (IIP) em Carazinho realizado no mês de janeiro/2016 acusou um IIP Geral de 7,0%, indicando que o Município possui um risco alto para ocorrência de casos de dengue, devendo estar em situação de alerta para possíveis casos das doenças transmitidas pelos mosquitos *Ae. aegypti* e *Ae. albopictus*.

Considerando que a realização de ações preventivas e de controle no que se refere aos mosquitos transmissores de arboviroses, especialmente as transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* devem ser contínuas, cabendo ao Município a responsabilidade dessas ações descentralizadas vinculadas ao Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD), atendendo as exigências previstas no Manual de Normas Técnicas – Instruções para Pessoal de Combate ao Vetor/Ministério da Saúde, entre elas, um quantitativo mínimo de agentes, sendo que o Município possui um número deficitário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Considerando a Portaria Federal Nº 2.162/15 – CIB/RS, que trata de repasse financeiro da União ao Município ocorrido em 2016, no valor de R\$ 21.222,29, dispõe sobre recurso financeiro para implementação de ações contingenciais de vigilância, prevenção e controle de endemias.

Considerando que até a 12ª Semana Epidemiológica de 2016, foram notificados 230 casos suspeitos de Febre Zika, tendo sido 11 casos confirmados e 03 casos são autóctones, residentes em Frederico Westphalen, Santa Maria e Ivoti.

Considerando que o Município de Carazinho possui um Processo Seletivo Público para Agente de Combate às Endemias em andamento, não tendo ainda sido realizadas as provas seletivas, sendo que até a finalização do referido processo seletivo e homologação do mesmo, **o quantitativo atual de agentes de endemias é deficitário, além da necessidade de agente de endemias para atuar como aplicador de inseticida com atomizador (pulverizador) costal motorizado nas situações de bloqueio de casos suspeitos e/ou confirmados das arboviroses transmitidas pelo *Aedes aegypti* e *Ae. albopictus*.**

Assim, encaminhamos projeto de lei referente a contratação temporária de 03 (três) Agentes de Combate às Endemias pelo período de 60 (sessenta) dias, cuja despesa será da Área da Vigilância Ambiental, com vínculo ao recurso FNS/VIG. EM SAÚDE - 4710 – Reduz. 3244 (Contratação por Tempo Determinado).

Anexamos Demonstrativo de Impacto Financeiro e Orçamentário.

Atenciosamente,



RENATO SÜSS,  
Prefeito

SAÚDE/DDV

**PROJETO DE LEI Nº 041, DE 14 DE ABRIL DE 2016.**

***Contrata emergencialmente Agentes de Combate às Endemias.***

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 03 (três) Agentes de Combate às Endemias, com remuneração, atribuições e carga horária equivalentes a legislação pertinente, com base no art. 250 e inciso III do art. 251 da Lei Complementar nº 07/90, do Quadro dos Servidores Efetivos, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.


**Parágrafo Único.** Os contratos emergenciais terão vigência por 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** As atribuições e responsabilidades pertinentes ao emprego público de Agente de Combate às Endemias estão descritas na Lei Municipal n.º 7.121/10 e suas alterações.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com vínculo ao recurso FNS/VIG. EM SAÚDE – 4710.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2016.



**RENATO SÜSS**  
Prefeito

DDV



Pref Municipal de Carazinho  
Secretaria de Administração

14 ABR 2016

Comprovação de RECEBIDA

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO**  
**Setor de Contabilidade e Orçamento**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Nº 087/2016**

### Objeto

Trata-se de aumento da despesa de pessoal em decorrência da contratação de 03 (três) Agentes de Combate de Endemias visando a intensificação de ações de prevenção da dengue e controle do *Aedes Aegypti*, no período do verão pelos prazo de 02 (dois) meses.

### Aumento da Despesa

Estima-se um aumento de despesa de R\$ 11.910,37 (onze mil, novecentos e dez reais e trinta e sete centavos), conforme metodologia de cálculo abaixo apresentada:

Qtde	Cargo	Salário Base	Insalubridade	Vale Aliment.	Provisões	Encargos	Unitário	Mensal	No Período
3	AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS	1.125,54	176	303,58	108,46167	271,48037	1.985,06	5.955,19	11.910,37

### Compensação

A despesa não enquadra-se no conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, sendo dispensada sua compensação nos termos do artigo 17 da LRF.

### Limites Fiscais

Limite de Gastos de Pessoal no Poder Executivo	
Receita Corrente Líquida Prevista	158.131.456,00
Comprometimento atual de gastos com pessoal	72.750.729,76
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	46,00%
Acréscimo nos gastos	11.910,37
Gastos Totais Projetados com o aumento proposto	72.762.640,13
Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida	46,01%

### Parecer

No uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101/00 e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução das ações. Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO**  
**Setor de Contabilidade e Orçamento**

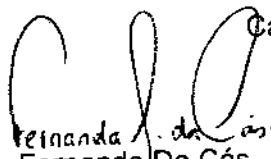
  
Daniel Schu

Agente de Planejamento e Orçamento

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

DECLARO, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, que há previsão na LDO e Orçamento Anual de 2016 e de que serão disponibilizados os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Departamento de Contabilidade, para pagamento de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2016.

Carazinho/RS, 11 de abril de 2016.

  
Fernanda Da Cás  
Ordenadora de Despesas  
Secretária Municipal da Saúde